

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2418062920190724165750

Processo 0809695-35.2019.8.23.0010 - (117 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					

43 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 43

500 por pág. **1**

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<input type="checkbox"/> 43	24/07/2019 16:57:50	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	Advogado
		43.1 Arquivo: Petição	2585375IMPUGNACAOALUDOPERICIALJUR01.PDF
			Público
<input type="checkbox"/> 42	11/07/2019 16:06:04	JUNTADA DE LAUDO	FELIPE FERRO DE SOUZA Estagiário
41	03/07/2019 16:47:00	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 37) em 10/06/2019 - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (31/05/2019). Parte: DAVID FERREIRA CUNHA	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
<input type="checkbox"/> 40	01/07/2019 08:09:54	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 37) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (10/06/2019 17:11:07). Parte: DAVID FERREIRA CUNHA	SILVAN LIRA DE CASTRO Oficial de Justiça
39	28/06/2019 11:49:04	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 08/07/2019 (10 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário
38	12/06/2019 10:24:22	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 37) em 10/06/2019 17:11:07. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: SILVAN LIRA DE CASTRO. Parte: DAVID FERREIRA CUNHA	JHEMENSON SANTOS FERREIRA Servidor Central de Mandados
<input type="checkbox"/> 37	10/06/2019 17:11:07	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE CERTIDÃO(31/05/2019 11:51:27). Natureza: Intimação. Parte: DAVID FERREIRA CUNHA. Identificador do Cumprimento: 0001.	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
<input type="checkbox"/> 36	10/06/2019 16:56:14	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (31/05/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
35	08/06/2019 00:06:29	DECORRIDO PRAZO DE DAVID FERREIRA CUNHA (P/ advgs. de DAVID FERREIRA CUNHA *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE CERTIDÃO(31/05/2019) e ao evento de expedição seq. 32.	SISTEMA CNJ
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA <i>(Pelo advogado/cuidador/defensor da Seguradora /íder das Consórcios)</i>	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08096953520198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAVID FERREIRA CUNHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Ocorre que, após a devida regulação na esfera administrativa, quando a parte autora foi submetida a exame pericial constatou-se a ausência de sequela indenizável, motivo pelo qual não há cobertura para o acidente narrado nos autos, fazendo-se mister a improcedência do pleito inicial.

Frisa-se não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa. Digno de destaque todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez.

Portanto, requer o acolhimento do laudo administrativo, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos do autor.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 22 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**